



**MPV 959  
00034**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

**EMENDA ADITIVA Nº - CM**

(à MP nº 959, de 2020)

A Medida Provisória nº 936, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 3º- A. Os beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que, segundo informações do BACEN, não possuem conta bancária em nenhuma instituição financeira nacional, poderão receber o benefício por meio de ordem de pagamento eletrônica emitida pela Caixa Econômica Federal em qualquer banco público ou privado.

§1º O BACEN fornecerá à Caixa os beneficiários que não possuem conta em nenhuma instituição financeira.

§2º A Caixa regulará, organizará e emitirá as ordens de pagamento das contas digitais para os demais bancos públicos e privados, que ficarão responsáveis pela entrega dos recursos aos beneficiários.

§3º As ordens serão emitidas e dirigidas a todos os bancos nacionais, ficando estes responsáveis por receber os beneficiários em qualquer uma de suas agências e realizar o



CD/20573.24334-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

pagamento mediante apresentação e digitalização do documento de identificação.

§ 5º A Caixa disponibilizará, no aplicativo de solicitação e acompanhamento do benefício, os bancos aptos a efetuar o pagamento.

### .JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu o benefício emergencial para pessoas que não possuem renda por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, porém a operacionalização desse benefício gerou um problema gigantesco, uma vez centenas de pessoas começaram a se aglomerar nas portas das agências da Caixa Econômica Federal.

As cenas que vimos na última semana comprovam que, em vez de ajudar as pessoas a sobreviverem durante a pandemia, a aglomeração facilitará que o contágio pelo COVID-19.

Como visto, nas imensas filas há idosos, pessoas com crianças e deficientes, todos expostos ao novo vírus. Os efeitos dessas aglomerações poderão ser trágicos.

Para atenuar esse problema, para as pessoas que não possuem conta bancária em nenhum banco do país, está sendo proposto que a CAIXA poderá emitir ordens eletrônicas de pagamento para todos os bancos do país, ficando a cargo deles a entrega dos recursos aos beneficiários.



CD/20573.24334-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Essa medida coloca toda a rede bancária nacional à disposição das pessoas para o pagamento do benefício.

Com a aprovação da proposta, a pessoa poderá escolher em qual banco e agência fará o saque, fazendo com que a fila de beneficiários seja diluída em toda a rede bancária nacional, evitando, assim, o tumulto que foi observado na semana passada.

O saque será seguro, pois seguirá um procedimento similar à compensação dos cheques, visto que a pessoa comparecerá à agência, será identificada, receberá o valor e o banco pagador dará baixa na ordem de pagamento e os recursos da conta digital criada pela Caixa farão a compensação entre os envolvidos.

É uma proposta simples, porém eficiente para dissolver as filas na CAIXA.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Deputado ELIAS VAZ



CD/20573.24334-00